



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº6752/2024

LO Nº 03515-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº6752/2024 de 21 de agosto de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

ADARAUBA SANDIM DE LORENZI

CNPJ:

37.009.325/0001-45

ENDEREÇO:

RUA SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, N°35, PRADO

MUNICÍPIO:

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

CEP:

97.572-390

Para promover a atividade de: - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA - AT 27,00m².

Localização:

RUA SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, N°35, PRADO

SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

Ramo de Atividade:

1611,40

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Data de início da atividade: 27/04/2020

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. QUANTO AO PROJETO:

1.1. Área útil total: 27,00m²;

1.2. Área útil total construída: 27,00m²;

1.3. CAPACIDADE ATUAL INSTALADA: 05 unidades de chapas de MDF

2. QUANTO ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

01 Serra circular de bancada

01 Parafusadeira

01 Furadeira

3. QUANTO A MATÉRIA PRIMA A SER UTILIZADA:

A matéria prima a ser utilizada é composta por chapas de MDF e MDP, com volume mensal previsto de 05 chapas/mês;

4. QUANTO AOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS:

- A empresa não poderá largar efluentes industriais, resíduos ou dejetos, em corpo hídrico ou no solo sem o prévio licenciamento do Departamento de Meio Ambiente - DEMA;
- A empresa deverá segregar classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final;

O empreendedor deverá manter a disposição da Fiscalização registro de doação/venda dos resíduos sólidos da atividade a terceiros;

Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular;

Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;

Deverá ser realizada limpeza periódica da indústria, evitando o acúmulo de resíduos no entorno da área de atividade do empreendimento;

Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias;

Fica proibida a aplicação de resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal;

5. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

Deverão ser adotadas medidas de controle durante o processo de modo a evitar emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodos à população;

Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990;

Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

6. QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:

A atividade não prevê a geração de efluentes;

III-Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá

- 1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2. Cópia desta licença Ambiental;
- 3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
- 6. Cópia do Alvará de Bombeiros em vigor;
- 7. Comprovante de rendimento dos últimos 12 meses para enquadramento tributário;
- 8. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n° 24 da Lei Municipal n° 5060/2006 de 30 de março de 2006.
- 9. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou rom antocedência minima

vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1(UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 16 DE SETEMBRO DE 2024 a 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PAULO RICARDO FLORAS ECOTEN
Secretário Municipal de Rianejamento Breno Barrayua
e Meio Ambiente Perlama Secretário dinicipal de Rianejamento Breno Barrayua

Meje Ambient Antona do Livramento - RS , . .